

36881852/0001-82
CAVALHEIROS & BRAGA LTDA-ME
UASG: 135209 - SEDE SUREG MATO GROSSO

00792764/0001-67
TELESHOPPING COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
UASG: 135100 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ADOLFO DE CAMPOS SAUR

(Of. nº 17/96)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1-N, DE 10 DE JANEIRO DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 02009/94-SUPES/MS, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 173,60ha (cento e setenta e tres hectares e sessenta ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA BOQUEIRÃO, situado no Município de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, de propriedade de Antonio Conti e Maria Aparecida Conti, matriculado em 09.08.1993, sob o número 5.933, do livro 2, folhas 181/182, do Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO

PORTARIA Nº 2-N, DE 10 DE JANEIRO DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 02023.1150/94-33-SUPES/RS, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 135,00ha (cento e trinta e cinco hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA SANTA IZABEL DO BURITI, situado no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de LAÍS AQUINO MARQUES, matriculado em 19.10.66, sob o número 24.877, livro 3-AM, folhas 181/182, do Registro de Imóveis da Comarca de São Borja, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO

(Of. nº 46/96)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

Assunto: Aprova o Orçamento-Programa para o Exercício de 1996 do Conselho Federal de Farmácia.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia no uso de suas atribuições legais, tendo presente a disposição feita nesta data, delibera:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento-Programa para o Exercício de 1996, do Conselho Federal de Farmácia, onde orça a receita e fixa a despesa em R\$ 4.100.000,00 (Quatro milhões e cem mil reais).

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

ARNALDO ZUBIOLI
Presidente

CFF - Conselho Federal de Farmácia - Orçamento-Programa para o Exercício de 1996.

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	R\$
RECEITAS CORRENTES	
- Receitas de Contribuições	
- Receitas Patrimoniais	730.000,00
- Receitas de Serviços	
- Transferências Correntes	3.000.000,00
- Outras Receitas Correntes	30.000,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	3.760.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
- Amortização de Empréstimos	340.000,00
- Operações de Crédito	
- Alienação de Bens	
- Outras Receitas de Capital	
- Transferências de Capital	
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	340.000,00
TOTAL	4.100.000,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	460.000,00

DESPESA	R\$
DESPESAS CORRENTES	
- Despesas de Custeio	3.120.000,00
- Transferências Correntes	180.000,00
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES	3.300.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
- Investimentos	300.000,00
- Inversões Financeiras	500.000,00
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL	800.000,00
TOTAL	4.100.000,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.760.000,00	DESPESAS CORRENTES	R\$ 3.300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 340.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 800.000,00
TOTAL	R\$ 4.100.000,00	TOTAL	R\$ 4.100.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

Assunto: Aprova os Orçamentos-Programa para o Exercício de 1996 dos Conselhos Regionais de Farmácia.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia no uso de suas atribuições legais, tendo presente a disposição feita nesta data, delibera:

Art. 1º - Aprovar os Orçamentos-Programa para o Exercício de 1996, dos Conselhos Regionais de Farmácia.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

ARNALDO ZUBIOLI
Presidente

CRF/AL - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas - Orçamento-Programa para o Exercício de 1996.

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	R\$
RECEITAS CORRENTES	
- Receitas de Contribuições	73.500,00
- Receitas Patrimoniais	5.500,00
- Receitas de Serviços	7.400,00
- Transferências Intragovernamentais	
- Outras Receitas Correntes	30.600,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	117.000,00